Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 908/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11555/2013/001
PROTOCOLO	**:** 1833732
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RECORRENTE	**:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADA	**:** ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO– OAB/MS Nº 10675
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – DEFICIÊNCIA DO SETOR RESPONSÁVEL – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS INEFICAZES – PROVIMENTO NEGADO.

As alegações de ausência de dano ao erário, de falta de comunicação e displicência de agentes são ineficazes e insuficientes para motivar a exclusão de multa pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios, pelo que é negado provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Ildomar Carneiro Fernandes**, ex-prefeito do Município de Alcinópolis, **mantendo** inalterados os termos da Decisão Singular DSG – G.JD n. 3357/2017 proferida nos autos do processo TC/MS n. 11555/2013.

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, ex-prefeito do Município de Alcinópolis/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.JD n. 3357/2017 proferida nos autos do processo TC/MS n. 11555/2013, que declarou a regularidade da formalização e do teor, dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2013, e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15185/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não têm o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 11089/2018, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo a multa aplicada.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a remessa intempestiva dos documentos ocorreu em virtude da deficiência no setor responsável pelo envio, incluindo a falta de comunicação e a displicência dos agentes.

Alega, ainda, que foram tomadas diversas providências no sentido de corrigir tais impropriedades e que o ato não gerou qualquer dano ao erário.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Constata-se que a remessa da documentação obrigatória acerca da formalização e do teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 e da execução financeira (3ª fase) foi efetuada intempestivamente para este Tribunal de Contas, infringindo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa forma, o recorrente não apresentou as justificativas e os documentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, ex-prefeito do Município de Alcinópolis/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG – G.JD n. 3357/2017 proferida nos autos do processo TC/MS n. 11555/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/DSSM